[IN 01, de 18 de  Setembro de 2007](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-somos/in012007.pdf%22%20%5Ct%20%22_blank)- Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidadede Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE

18 DE SETEMBRO DE 2007

(Publicada no Diário Oficial da União Nº. 182, Seção I, páginas 101 e 102, de 20/09/2007)

Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a

elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade

de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista

e Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO

CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA

BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, de

acordo com o disposto na Lei nº 11.516, de

28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo disposto no artigo 19 do

regimento interno do Instituto,

estabelecido pelo Decreto nº

6.100, de 26 de abril de 2007, e

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de

2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades

de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Convenção sobre a Diversidade Biológica, que ratifica a pertinência da plena e

eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de Unidades de

Conservação;

Considerando o Decreto nº 6.040,

de 07 de fevereiro de 2007, que

institui a Política Nacional de

Desenvolvimento Sustentável de P

ovos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto nº 5.758, de

13 de abril de 2006, que institui

o Plano Estratégico Nacional

de Áreas Protegidas;

Considerando a Lei nº 11.516, de 28 de agosto

de 2007, que cria o Instituto Chico Mendes de

Conservação da Biodiversidade e o Decreto nº 6.100, de

26 de abril de 2007 que estabelece o regimento

interno do Instituto;

Considerando o I Encontro Nacional de Técnicos e Técnicas do Centro Nacional de Populações

Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável – CNPT e

o I Encontro Nacional de Lideranças Comunitárias

das Reservas Extrativistas e Reservas de

Desenvolvimento Sustentável, resolve:

Art 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo

Participativo de Unidade de Conservação Federal da

s categorias Reserva Extrativista – RESEX e Reserva

de Desenvolvimento Sustentável - RDS.

2

Art 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Plano de Manejo Participativo de RESEX ou

RDS: o documento que representa o principal

instrumento de gestão da Unidade de Conservação,

definindo sua estrutura física e de administração, o

zoneamento, as normas de uso da área e de manejo dos recursos naturais e os programas de

sustentabilidade ambiental e sócio-econômica, construí

do junto com a população tradicional da Unidade.

II - população tradicional: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais; que

possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como

condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos,

inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme definido

no Decreto nº. 6.040 de 2007

como Povos e Comunidades Tradicionais.

Art 3º A elaboração de Plano de Manejo Participativo de RESEX e RDS deve considerar as

seguintes diretrizes:

I – a conservação da biodiversidade e a sustentabilidade ambiental da Unidade;

II – a transparência dos processos de gestão da

s Unidades e a adequação

a cada realidade local;

III – o reconhecimento, a valorização e o respeito

à diversidade socioambiental e cultural das

populações tradicionais e seus sistemas de

organização e de representação social.

IV - o reconhecimento de que os territórios tradicionais são espaço

s de reprodução social, cultural e

econômica das populações tradicionais;

V – a promoção dos meios necessários e adequados para a efetiva participação das populações

tradicionais nos processos decisórios e

seu protagonismo na gestão da Unidade;

VI - a valorização e integração de diferentes formas de saber, especialmente os saberes, práticas e

conhecimentos das populações tradicionais;

VII - a busca pela melhoria da qualidade de vida

das populações tradicionais, o acesso aos serviços

básicos e a cidadania, respeitando-se suas especificidades e características sócio-culturais.

Art 4º O processo de elaboração de Plano de

Manejo Participativo de

RESEX e RDS poderá ser

iniciado a partir de solicitação

da população tradicional ou suas representações, ou por iniciativa do

Instituto Chico Mendes.

§ 1º O Instituto Chico Mendes indicará formalmente um responsável institucional pelo processo,

que deverá ser o Chefe da Unidade ou servidor do Instituto que conheça a realidade socioambiental da

região, e formalizará a abertura

de um processo administrativo;

§ 2º Para coordenação do processo deve ser instituído um grupo de trabalho (GT) no âmbito do

Conselho Deliberativo da Unidade, formado por

seus membros ou por pessoas por ele indicadas.

§ 3º Caso o Conselho Deliberativo da Unidade

não esteja instituído, o GT será composto,

provisoriamente, por servidores do

Instituto Chico Mendes e por membros da população tradicional da

RESEX ou RDS e o processo de formação do Conselho de

ve se dar de forma concomitante à elaboração

do Plano de Manejo Participativo.

3

Art 5º A elaboração do Plano de Manejo Participativo de RESEX e RDS Federais obedecerá às

seguintes etapas seqüenciais, devidamente documentadas;

I - Planejamento prévio; O GT deve elaborar um

plano de trabalho onde serão previstos os recursos

humanos, financeiros, logísticos,

estratégias de mobilização das

comunidades e de divulgação das

informações, bem como o cronograma de execução e parcerias necessárias para a

elaboração do Plano de

Manejo Participativo da Unidade;

II - estudos fase I: Levantar, compilar e analisar dados e informações disponíveis sobre a área e a

região, analisando as informações em conjunto com

a população tradicional da Unidade e identificando e

indicando se há necessidade de estudos complementares;

III - estudos fase II: De acordo com os resultados da

fase I dos estudos, realizar os levantamentos

complementares indicados para a elaboração do Plano de Manejo Participativo, utilizando-se de

metodologias apropriadas que garantam a participação efetiva da população tradicional da Unidade,

integrando conhecimentos técnico-científicos e saberes, práticas

e conhecimentos tradicionais;

IV - construção do Plano de Manejo Participativo:

As informações levantadas e sistematizadas nas

etapas anteriores deverão ser analisadas e debatidas com a população tradicional da Unidade e suas

representações para construção do Plano de Manejo Participativo, podendo ser convidadas instituições

parceiras para apoiar este pro

cesso. Serão propostos ou revisados:

a. a estrutura de gestão da Unidade

b. a infra-estrutura necessária;

c. o Plano de Utilização;

d. o zoneamento da área;

e. a zona de amortecimento;

f. análises de cenários;

g. programas de sustentabilidade ambiental e socioeconômica da Unidade.

Art 6º Para os fins previstos no inciso IV, do artigo anterior, entende-se por:

I – Estrutura de gestão da Unidade: define os papéis e competências das associações e outros

sistemas de organização e de representação social

da população tradicional, do Conselho Deliberativo, do

Instituto Chico Mendes e das demais instituições parceiras na gestão da Unidade;

II - infra-estrutura necessária:

define e propõem as estruturas

físicas necessárias para a

administração, demarcação e sinalização, proteção e conservação ambiental da Unidade, bem como para a

melhoria da qualidade de vida da população tradicional;

III – Plano de Utilização: consiste nas regras internas construídas, definidas e compactuadas pela

população da Unidade quanto às suas atividades tradicionalmente praticadas, o manejo dos recursos

naturais, o uso e ocupação da área e a conservação ambiental, considerando-se a legislação vigente. É o

documento base para que seja firmado o Termo

de Compromisso entre a população tradicional

beneficiária da Unidade, que receberá a concessão

do direito real de uso, e

o Instituto Chico Mendes;

IV – zoneamento: estabelece setores ou zonas com

normas e regras específicas de uso, manejo e

ocupação da Unidade, com base na diversidade de paisagens e ecossistemas, na situação fundiária, na

tradição e na forma como a população local

divide, categoriza e utiliza seu espaço;

V – zona de Amortecimento: define

e caracteriza uma área no entono da Unidade, estabelecida com

o propósito de minimizar ameaças e impactos negativos

sobre a mesma. Deve ser delimitada considerando

as características socioambientais regionais, as atividades existentes e os impactos potenciais na Unidade.

Devem ser estabelecidas normas para

o seu uso e ocupação e restrições para atividades impactantes.

4

VI – análise de cenários: analisa o contexto

ambiental e sócio-econômico interno e externo à

Unidade, para identificar oportunidades e ameaças e orientar as escolhas e ações estratégicas para a

gestão;

VII – programas de sustentabilidade ambiental

e socioeconômica: propõem programas para serem

implementados na Unidade, apontando e orientando para

a elaboração de projetos específicos, com base

nas demandas, necessidades e potencialidades identificadas ao longo do processo de construção do Plano

de Manejo Participativo. Objetivam promover a conservação ambiental, o manejo sustentável dos

recursos naturais, valorizar a cultura e melhorar

a qualidade de vida da população tradicional.

Art 7º Os estudos para embasar a construção do

Plano de Manejo Participativo devem contemplar

aspectos socioambientais mínimo

s sobre a Unidade e conter as

seguintes caracterizações:

I - contextualização regional;

II - aspectos ambientais, diversidade de paisagens e ecossistemas;

III – aspectos sócio-econômicos, culturais e institucionais da Unidade;

IV – população tradicional beneficiária da Unidade e outros usuários, suas formas de organização e

de representações social;

V - histórico e formas de uso e ocupação do território;

VI - práticas produtivas, uso e

manejo dos recursos naturais;

VII - estado de conservação, principais ameaças,

conflitos e impactos ambientais e sociais;

VIII - situação fundiária.

Parágrafo único. O

s estudos acima realizados devem se

r analisados e aprovados, mediante

parecer técnico, pela Diretoria de Unidades de

Conservação de Uso Sustentável e Populações

Tradicionais do Instituto Chico Mendes, que poderá indicar, para aprovação, a necessidade de estudos

complementares.

Art 8º Em todas as etapas de elaboração do

Plano de Manejo Participativo de RESEX ou RDS

devem ser observados os seguintes processos contínuos:

I – Planejamento, realizado a cada etapa, de forma flexível e participativa, com comprometimento

do órgão gestor e das comunidades;

II – divulgação de informações sobre a Unidade, o

Plano de Manejo Participativo e seu processo de

elaboração, as ações e os resultado

s, para as populações da Unidade e do entorno, órgãos públicos e

instituições parceiras;

III – mobilização social, visando garantir o entendi

mento e a participação qualificada da população

tradicional da Unidade no processo, através de instrumentos adaptados à realidade e linguagem local.

Parágrafo único. São considerados espaços e instâncias de participação da população tradicional da

Unidade para a construção do Plano de Manejo Participativo:

I - Seus sistemas de organização e de representação

social e espaços de decisão coletiva, formais ou

informais;

5

II - reuniões públicas;

III - o Conselho Deliberativo da Unidade;

IV - Grupos de trabalho com maioria de representantes da população tradicional.

Art 9º Após a finalização da proposta do Plano de

Manejo Participativo da Unidade, o processo

deverá ser encaminhado à Diretoria de Unidades

de Conservação de Uso Sustentável e Populações

Tradicionais do Instituto Chico

Mendes para análise e emissão de parecer técnico conclusivo.

Art 10. A proposta de Plano de Manejo Participativo deve ser encaminhada ao Conselho

Deliberativo da Unidade para aprovação

por meio de resolução interna.

Art 11. Com base na resolução do Conselho Deliberativo, o Instituto Chico Mendes publicará no

Diário Oficial da União uma Portaria referente ao Plano de Manejo Participativo da Unidade, num prazo

de 30 dias a contar da sua aprovação pelo Conselho.

Art 12. O Plano de Manejo Participativo deverá se

r disponibilizado pelo órgão gestor em versão

digital e em cópia impressa para as instâncias de

gestão da Unidade. Deverão ser desenvolvidos também

materiais de divulgação com o resumo do plano ou de partes do mesmo, adaptados à linguagem local.

Art 13. A implementação do Plano de Manejo Participativo é de responsabilidade conjunta do

Instituto Chico Mendes, da população tradicional

beneficiária e suas representações, do Conselho

Deliberativo da Unidade e de instituições parceiras e

responsáveis pela execução de

políticas públicas no

âmbito municipal, estadual ou federal.

Art 14. Os projetos específicos contemplados

nos programas de sustentabilidade da Unidade,

deverão ser aprovados pelo Instituto Chico Mendes e pelo Conselho Deliberativo, ancorados nas

demandas e especificidades da população tradicional da Unidade.

Art 15. O Plano de Manejo Participativo poderá sofrer alterações específicas a partir de demandas

da população tradicional da Unidade, justificativa técnica, aprovação prévia do Instituto Chico Mendes e

decisão do Conselho Deliberativo.

Art 16. O Plano de Manejo Participativo indicar

á o prazo para sua revisão, não podendo exceder a

cinco anos. O processo de revisão

do Plano obedecerá as normas e diretrizes constantes nesta Instrução

Normativa.

Art 17. O Plano de Utilização citado no inciso II

I do artigo 6º deste dispositivo poderá anteceder a

elaboração do Plano de Manejo Participativo, atendendo necessidades de gestão de cada Unidade e

demandas da população tradicional.

§ 1º A elaboração ou revisão do Plano de Utilização deve considerar as mesmas diretrizes e etapas

participativas previstas para a elaboração do Plano de

Manejo Participativo e o mesmo rito de aprovação,

incluindo a publicação de Portaria.

§ 2º O Plano de Utilização deve garantir e indicar

a possibilidade de construção de acordos e regras

de convivência específica

s para temas dinâmicos.

§ 3º No processo de elaboração

do Plano de Manejo Participativo,

o Plano de Utilização deverá ser

revisado e incluído no mesmo, revogando-se a Portaria anterior.

6

Art 18. Ficam convalidados todos os processos de

elaboração de Planos de Manejo de RESEX e

RDS federais anteriores à publicação desta Instrução Normativa.

Art 19. Esta Instrução Normativa entra

em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Presidente Substituto

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade